

# FUNDAÇÃO FRITZ MÜLLER - FFM

CNPJ/MF nº 01.577.216/0001-87



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29/11/2012

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e doze (29/11/2012), às quatorze horas e trinta minutos (14:30 h), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Fundação Fritz Müller, na rua Iguacú, nº 151, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-030, nesta cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 01.577.216/0001-87, em segunda e última convocação os membros da Fundação, conforme registro de presenças lançado em listagem apartada. Compondo-se a mesa, o Sr. Everaldo Artur Grahl assumiu a presidência e convidou a mim, Adélcio Salvalágio, integrante da assessoria jurídica, para secretário. Uma vez instalada a Assembléia observando-se o cumprimento do quorum estatutariamente exigido, deu-se curso aos trabalhos, tendo o Sr. Presidente saudado os presentes e solicitado a leitura do edital de convocação, publicado no Jornal de Santa Catarina no dia 16 de novembro de 2012, cujo teor é o seguinte: "**FUNDAÇÃO FRITZ MÜLLER – FFM. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Os integrantes do Conselho Diretor abaixo firmados, tendo em vista o que preconiza o Estatuto Social, notadamente o art. 11, convocam os membros da Fundação para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29/11/2012, às 13:30 h, em primeira convocação, com presença mínima de membros em número correspondente à metade mais um do quadro; não havendo quorum, em segunda e última convocação, às 14:30 horas, com qualquer número de membros, na sede da entidade, situada na rua Iguacu, nº 151, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-030, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1) discussão e votação sobre a reforma do Estatuto.** Blumenau, 16 de novembro de 2012. Everaldo Artur Grahl. Décio Zendron. Edésio Luiz Simionatto. Marcel Hugo. Marcos Rivail da Silva.**" Na sequência, o Presidente lembrou que, além da convocação desta assembleia ter se realizado mediante a publicação referida, foi ainda remetido para cada um dos instituidores, com razoável antecedência, a cópia da nova redação do Estatuto e as justificativas da mudança. Fez também um breve histórico dos procedimentos empreendidos para se chegar às modificações estatutárias em pauta na ordem do dia. Destacou que faz alguns anos que a Fundação dedica esforços na busca do aprimoramento do seu estatuto. Ponderou que, desde sua constituição, no ano de 1996, mudanças importantes ocorreram. Por exemplo: em 2003, passou a vigorar um novo Código Civil, que estabeleceu inclusive um prazo para que as entidades se ajustassem. Porém, o estatuto continua o mesmo, o que tem dificultado algumas ações da entidade. É com esse espírito de aprimoramento e adequação aos novos tempos, que a atual administração concluiu esse trabalho de alterações, que se iniciou ainda nas gestões anteriores. Informou que a alteração no estatuto, basicamente, se dá em função das seguintes necessidades: (i) adequação ao novo Código Civil; (ii) atendimento as solicitações do Ministério Público; (iii) aprimoramentos de redação relacionados à atuação da Fundação; (iv) melhor arranjo dos órgãos sociais, deixando mais claras as atribuições e encargos de cada um; e (v) criação do Conselho Fiscal, que no estatuto atual não existe. O presidente mencionou que o trabalho se desenvolveu com estes propósitos, que contou inclusive com algumas conversas preliminares com Ministério Público, que é o Órgão Público que vela pelas fundações (Código Civil, art. 66), que inclusive já fez uma análise inicial. Disse ainda que a proposta de alteração já foi aprovada pelos Conselhos, ressaltando, todavia, que a palavra final é atribuição da assembleia de instituidores. Na sequência, passou a palavra para os assessores jurídicos da fundação, também presentes nas pessoas dos advogados Júlio César Krepsky e Adélcio Salvalágio, para que comentassem, pontual e sucintamente, os principais itens alterados no estatuto em vigor. Os advogados então esclareceram as modificações, dizendo que as principais são: a) redefinição dos órgãos sociais e das atribuições específicas de cada um, que passam a ser o "Conselho Curador", o "Conselho Fiscal" e a "Diretoria Institucional"; b) criação do "Conselho Fiscal", com claras atribuições de fiscalização



das contas; c) exclusão do “Conselho Diretor”, sendo algumas das suas atuais dentre aquelas do “Conselho Fiscal” e/ou transferidas ao “Conselho Curador”; d) o “Conselho Curador” passa a ter função de efetiva curadoria, ou seja, fica como órgão de controle e orientação da “Diretoria Institucional”; e) criação da “Diretoria Institucional”, formada por dois Diretores (Presidente e Diretor de Operações), que passa a incorporar as atribuições executivas; f) o Presidente da “Diretoria Institucional” é indicado como o representante legal da fundação; g) deixa de existir o quadro de membros na conformação atual, porém, são preservadas atribuições importantes aos Instituidores, como por exemplo eleger pessoas para o Conselho Curador e deliberar sobre a reforma do estatuto; h) redefinição dos poderes para os órgãos sociais; i) definição das funções individuais dos membros da “Diretoria Institucional”; j) definição, em linhas gerais, do procedimento de reforma estatutária; l) definição do processo eleitoral, permitindo-se a indicação de membros para o Conselho Curador que não sejam instituidores, com exigência de renovação obrigatória de 40% (quarenta por cento); m) renumeração de capítulos e artigos em função da exclusão e inserção de novos; n) indicação de que a Fundação pode ser denominada pela sigla FFM; o) criação de regra de transição para o preenchimento de cargos dos órgãos sociais, com aproveitamento dos atuais eleitos. Finalizada a exposição dos advogados, o presidente fez mais alguns esclarecimentos sobre pontos das alterações e deixou a palavra livre para os debates e esclarecimentos de dúvidas. O Sr. Sérgio Luiz Pereira questionou sobre o provimento de cargos no Conselho Curador, com a possibilidade de não instituidores participarem, e as alterações do Estatuto daqui por diante. O Presidente fez as devidas explicações, dizendo que continua sob a alçada dos Instituidores eleger os membros do Conselho Curador, cabendo a eles decidir se incluem ou não instituidores. Neste contexto, o Presidente ressaltou da importância dos Instituidores participarem ativamente, quando convidados/convocados, das reuniões e assembleias da Fundação. Quanto à alteração do estatuto, esclareceu que há três etapas a seguir, a **primeira**, envolvendo unicamente o Conselho Curador e a Diretoria Institucional, conjuntamente; a **segunda**, apenas os Instituidores; e a **terceira**, remessa ao Ministério Público para análise e aprovação; sendo que somente se avançará para a próxima etapa, se na anterior for alcançada a aprovação. O Sr. Marcel Hugo, em complemento, manifestou opinião favorável à sistemática prevista na proposta. O Sr. Gerson Tontini sugeriu alterar o prazo de convocação das reuniões para 15 (quinze) dias, o que foi por todos aprovado. **Após ampla e detalhada discussão** acerca das alterações propostas, o tema foi colocado em votação, **SENDO TODAS APROVADAS POR UNANIMIDADE**. Desta forma, com as modificações já inseridas, este é o inteiro teor do **Estatuto consolidado** da Fundação Fritz Müller:

**FUNDAÇÃO FRITZ MÜLLER - FFM**  
**CNPJ/MF nº 01.577.216/0001-87**  
**ESTATUTO SOCIAL consolidado**

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação Fritz Müller (FFM), instituída em 15/08/96, nos termos da escritura pública lavrada no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Blumenau, constante no livro 130, fls. 099 a 106, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável.

**Parágrafo Único.** A Fundação poderá, mediante decisão do Conselho Curador, constituir filial, estabelecimento, e/ou escritório, em qualquer parte do território nacional, sempre com o propósito de execução dos seus fins sociais.

**Art. 2º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.



## Capítulo II – DAS FINALIDADES E MEIOS DE AÇÃO

**Art. 3º.** A Fundação tem por finalidade essencial promover a educação, incluindo o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, devendo atuar em benefício da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

**§ 1º.** No exercício de sua finalidade essencial, a Fundação poderá promover as seguintes atividades:

I – apoio à interação da Universidade Regional de Blumenau (FURB) com a sociedade por meio de editais, programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão;

II – assistência social beneficente, na área da educação, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

III – desenvolvimento e promoção de estudos e pesquisas em todas as áreas da ciência e da tecnologia;

IV – assessoria técnica, científica e de gestão a universidades, governos, órgãos, entidades públicas ou privadas, e à comunidade;

V – assessoria especializada e de instrumentação ao processo de desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;

VI – realização, individualmente ou em parceria com outras instituições, de cursos e capacitações em todos os níveis de educação, em todas as áreas de conhecimento;

VII – promoção de atividades educacionais, culturais e científicas que possam colaborar no processo de desenvolvimento e de melhoria da qualidade de vida de todos os segmentos da sociedade;

VIII – fornecimento de suporte à FURB no desenvolvimento de suas atividades;

IX – constituição de parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais. Para tanto, poderá administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizado pelo órgão competente do Ministério Público.

**§ 2º.** A Fundação, a critério da Diretoria Institucional, ouvido o Conselho Curador, poderá:

I - conceder auxílio, apoio e/ou bolsas de ensino pesquisa e extensão, à pessoa física e/ou às instituições educacionais públicas ou privadas sem fins lucrativos, bem como às instituições de caráter beneficente, filantrópicas, caritativas, religiosas, de pesquisa científica ou tecnológica, de desenvolvimento cultural ou artístico, legalmente constituídas;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;

III - realizar outras atividades, observadas as exigências legais e estatutárias, desde que as respectivas receitas sejam integralmente destinadas à realização da finalidade essencial da entidade.

**§ 3º.** No desenvolvimento das suas atividades, a Fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

**§ 4º.** Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela Fundação Fritz Müller será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

**§ 5º.** No exercício das suas atividades, a Fundação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político.



### Capítulo III – DO PATRIMÔNIO

**Art. 4º.** Constituem o patrimônio da Fundação:

- I – os bens materiais e os recursos financeiros, destinados pelos fundadores no ato da assinatura da escritura pública;
- II – os bens e direitos adquiridos e os que venha a adquirir;
- III – os bens e direitos que a ela venham a ser afetos; e,
- IV – os legados, doações, auxílios e outros bens, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º.** Os bens, direitos e rendas da Fundação serão integralmente aplicados no Brasil, na realização de sua finalidade essencial.

**§ 1º.** A Fundação poderá alugar, arrendar, alienar ou investir seus bens, direitos ou rendas, observadas as exigências legais e estatutárias, desde que as respectivas receitas sejam integralmente destinadas à realização da finalidade essencial da entidade.

**§ 2º.** Alienações de bens imóveis, e bens móveis de alto valor, entendido como “bem móvel de alto valor” aquele com valor de mercado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério Público.

**§ 3º.** A Fundação não poderá remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados nesta condição e também não distribuirá a nenhuma pessoa física ou jurídica qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto.

**§ 4º.** É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente.

### CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO

**Art. 6º.** A manutenção da Fundação far-se-á através de:

- I – rendas do seu patrimônio e receitas de suas atividades eventualmente remuneradas;
- II – fideicomisso em seu favor instituído, como fiduciária ou fideicomissária;
- III – usufruto que a ela for conferido;
- IV - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V – auxílios de entidades públicas ou privadas;
- VI – créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes.

### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I – disposições gerais

**Art. 7º.** A Administração da Fundação é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Curador;
- II – Diretoria Institucional;
- III – Conselho Fiscal;

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum dos demais órgãos so-

ciais.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto.



## Seção II – do Conselho Curador

**Art. 8º.** O Conselho Curador é composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, desde que seja observada renovação mínima de 40% (quarenta por cento).

§ 1º. Os conselheiros serão indicados pelos instituidores da Fundação, podendo ser instituidores ou não.

§ 2º. Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Curador, caberá ao seu presidente convocar uma reunião dos instituidores, a fim de obter indicação de cinco (5) membros para o próximo mandato do Conselho. A convocação far-se-á com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, mediante publicação de anúncio em jornal de circulação no município da sua sede, mencionando data, hora e local, bem como o assunto da ordem do dia. Funcionará como presidente dos trabalhos da reunião o Presidente do Conselho Curador, e secretário quem este designar. As deliberações desta reunião serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, preferencialmente na mesma reunião que der posse aos conselheiros.

§ 4º. Dentre os membros do Conselho, apenas um deles, excetuando-se seu Presidente, poderá integrar a Diretoria Institucional.

§ 5º. Dentre outras hipóteses, caracteriza-se a perda do mandato o fato do conselheiro faltar, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, em cada ano civil.

§ 6º. Se, durante o exercício do mandato, constatar-se vacância, o Conselho escolherá um novo membro, a quem caberá cumprir o restante do mandato do substituído.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Curador:

I – escolher, entre os seus membros, o seu Presidente;

II – escolher, nomear e dar posse aos membros da Diretoria Institucional e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros, conforme processo detalhado pelo regimento interno;

III – deliberar sobre planos, programas e projetos, anuais e plurianuais;

IV – analisar e aprovar, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente ao exercício seguinte e o plano de investimento dos bens, direitos ou rendas da Fundação;

V – aprovar plano anual de metas sociais e de gestão, bem como gratificações de estímulo e motivação a empregados pelo seu atingimento;

VI – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório anual das atividades da Fundação apresentados pela Diretoria Institucional e aprecia-



dos previamente pelo Conselho Fiscal, determinando à Diretoria que remeta as Contas ao Ministério Público em até 30 (trinta) dias;

VII – aprovar a proposta do regimento interno da Fundação;

VIII – alterar, juntamente com a Diretoria Institucional, o estatuto da Fundação, por meio de aprovação por dois terços (2/3) dos integrantes destes dois órgãos sociais (Conselho e Diretoria), considerados em conjunto, observando-se ainda o disposto nos parágrafos abaixo;

IX – aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;

X – aprovar a aquisição e alienação de imóveis, bem como sua oneração;

XI – aprovar a aquisição, alienação e/ou oneração de bens móveis de alto valor, entendido como “bem móvel de alto valor” aquele, individualmente considerado, com valor de mercado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XII – fixar, anualmente, o valor do limite máximo de qualquer negócio jurídico que a Diretoria Institucional está autorizada a celebrar em nome da Fundação, sem obter autorização prévia do próprio Conselho Curador; acima do limite fixado, o Conselho Curador deverá previamente autorizar;

XIII – autorizar a concessão de garantias em geral;

XIV – aprovar marcas, logotipos e nome fantasia da Fundação;

XV - deliberar sobre aquisição de doações, subsídios e legados;

XVI – convocar a Diretoria Institucional, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XVIII – aprovar o uso da reserva financeira, nos termos deste estatuto;

XIX - após as devidas aprovações, encaminhar as matérias tratadas nos incisos IV, V e XII ao Conselho Fiscal para a devida ciência.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Institucional e ao Conselho Fiscal da Fundação.

§ 2º. Para os fins previstos no inciso VIII (alteração do Estatuto), adotar-se-ão 3 (três) etapas: **a primeira**, envolvendo unicamente o Conselho Curador e a Diretoria Institucional, conjuntamente; **a segunda**, apenas os Instituidores; e **a terceira**, remessa ao Ministério Público; tudo, nos termos dos parágrafos seguintes. Somente se avançará para a próxima etapa, se na anterior for alcançada a aprovação. As alterações só entrarão em vigor se aprovadas em todas as etapas e depois de devidamente registradas no cartório competente.

§ 3º. Caberá ao Presidente do Conselho inicialmente convocar, por qualquer meio disponível, uma reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria Institucional, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, especificando a ordem do dia; a alteração do estatuto somente será aprovada se contar com votos favoráveis de pelo menos dois terços (2/3) de todos os integrantes destes dois órgãos sociais, considerados em conjunto.

§ 4º. Se a proposta de alteração do estatuto for aprovada pelo Conselho Curador e pela Diretoria Institucional, nos termos do parágrafo precedente, deverá então ser submetida à apreciação dos Instituidores, em reunião especialmente convocada para este fim, que terão poder de veto, total ou parcial. A reunião será convocada pelo Presidente do Conselho Curador, mediante ao menos 1 (uma) publicação em jornal de circulação local, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, especificando a ordem do dia, local e horário dos trabalhos; a reunião somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória de, no mínimo, metade mais um do total de Instituidores em condições de votar; não havendo instalação na primeira convocação, por inexistência de quorum, a reunião será realizada em segunda convocação, 30 (trinta)

minutos após a primeira, quando então será instalada com qualquer número de membros. Se não estiver instalada a reunião, as deliberações serão colhidas pela maioria dos presentes.



§ 5º. Se a aprovação do Estatuto pelo Conselho Curador e pela Diretoria Institucional não se der por unanimidade, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

**Art. 10.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por três (3) de seus membros conjuntamente.

§ 1º. A convocação para as reuniões, que independe de qualquer formalidade, dispensada inclusive publicações na imprensa, deve ser realizada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, constando da comunicação data, hora e local, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho Curador presidir as reuniões, escolhendo alguém para funcionar como secretário; na sua ausência, os demais membros do Conselho presentes escolherão o presidente dos trabalhos.

§ 3º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo apenas ao Presidente do Conselho, além do seu voto ordinário, o voto de desempate.

### Seção III – da Diretoria Institucional

**Art. 11.** A FUNDAÇÃO será gerida pela Diretoria Institucional, a qual será escolhida e empossada pelo Conselho Curador, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 1º. A designação de nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 2º. Havendo vacância ou impedimento, o Conselho Curador promoverá a substituição, cabendo ao escolhido cumprir o mandato do substituído ou atuar até a cessação da causa motivadora do impedimento.

**Art. 12.** A Diretoria Institucional é formada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Operações.

**Parágrafo Único.** O Diretor Presidente é o representante da Fundação em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos, inclusive outorga de procuração, delegando poderes, observando-se os limites contidos neste Estatuto.

**Art. 13.** São atribuições da Diretoria Institucional da Fundação:

I – pronunciar-se em nome de e representar a FUNDAÇÃO em todos os atos jurídicos em geral;



- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- III - planejar, organizar e dirigir todas as atividades da Fundação, nos termos do estatuto e do regimento interno;
- IV - elaborar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as propostas de orçamento, de plano de metas sociais e de gestão da Fundação, bem como de gratificações de estímulo e motivação a empregados pelo seu atingimento, dando ciência ao Conselho Fiscal; em seguida, encaminhar ao Conselho Curador para aprovação; uma vez aprovado, acompanhar sua execução, apresentando balancetes periódicos;
- V - contratar o pessoal necessário à consecução dos objetivos da Fundação, inclusive pessoas jurídicas;
- VI - elaborar e submeter à apreciação, primeiro do Conselho Fiscal até 31 de março, depois até 30 de abril ao Conselho Curador, com o parecer do Conselho Fiscal, as contas da Fundação do exercício anterior;
- VII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador o regimento interno da Fundação;
- VIII - elaborar o plano de cargos e salários da Fundação;
- IX - organizar os serviços administrativos;
- X - gerir as atividades da Fundação;
- XI - zelar pelo patrimônio da Fundação e tomar providências à sua guarda e conservação;
- XII - encaminhar ao órgão competente do Ministério Público, após as análises e aprovação do Conselho Curador:
  - a) pedido de autorização para alienação de bens imóveis e móveis de alto valor;
  - b) as contas do exercício anterior da Fundação;
  - c) alterações do Estatuto.
- XIII - alterar, juntamente com o Conselho Curador, o estatuto da Fundação, nos termos do art. 9º, VIII e seus §§, deste Estatuto;
- XIV - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos e atividades da Fundação.

**Parágrafo único.** O detalhamento da estrutura organizacional, bem como a competência das unidades administrativas internas e as atribuições de chefias serão estabelecidas no regimento interno.

**Art. 14.** Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - executar e fazer executar os planos e normas da Fundação;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - admitir e dispensar funcionários da Fundação;
- V - movimentar os recursos financeiros da Fundação;
- VI - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- VII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução das atividades;
- VIII - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- IX - encaminhar ao Ministério Público, os documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** É facultado ao Presidente delegar, em parte, suas atribuições, mediante outorga de procuração específica.

**Art. 15.** Cabe ao Diretor de Operações:

EH





- I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho, bem como os projetos e programas apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- II – supervisionar e controlar as receitas e despesas;
- III – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- IV – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- V – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício;
- VI – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos, planos e programas da Fundação;
- VII – assistir e supervisionar o pessoal da Fundação no desempenho de suas atribuições;
- VIII – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atividades.

**Art. 16.** Para auxiliar no gerenciamento da Fundação, a Diretoria Institucional poderá escolher e contratar executivo(s), delegando-lhe(s) atribuições.

#### **Seção IV – do Conselho Fiscal**

**Art. 17.** O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, desde que observada a renovação de 1/3 (um terço).

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data do recebimento, podendo, para tal finalidade, contratar auditor independente para análise e acompanhamento prévio;
- II – manifestar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- III – fiscalizar os atos da Diretoria Institucional e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, noticiando ao Conselho Curador eventuais irregularidades;
- IV – informar ao Ministério Público eventual prática criminosa porventura verificadas no exercício de sua competência;
- V – manifestar-se até a aprovação do Conselho Curador, caso julgar necessário, sobre a proposta do orçamento anual, o plano anual de metas sociais e de gestão, bem como gratificações de estímulo e motivação a empregados pelo seu atingimento.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até o mês de abril, para o cumprimento do estabelecido no inciso I deste artigo e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, ou pelo Conselho Curador.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos seus membros, escolhido pelos demais, e suas decisões serão tomadas por um quorum mínimo de dois; das deliberações lavrar-se-á ata.

#### **CAPÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 19.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 20.** Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Conselho Curador deliberará acerca da proposta orçamentária para o ano seguinte.



§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá pelo menos:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de até 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Institucional autorizada a executar o orçamento.

**Art. 21.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador, para análise, aprovação ou rejeição, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, pelo menos, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração de fluxo de caixa;

V - demonstração das origens e aplicações de recursos;

VI - relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;

VII - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VIII - parecer do conselho fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. Auditoria externa poderá ser realizada a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Institucional ou do Conselho Fiscal.

**Art. 22.** O resultado financeiro líquido das atividades, apurado no final do exercício, será mantido em conta de investimento, sendo que 30% (trinta por cento) no mínimo deste valor constituir-se-á em reserva financeira.

**Parágrafo Único.** O uso da reserva financeira far-se-á somente com a autorização do Conselho Curador.

## CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 23.** A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por unanimidade de seus integrantes, ou ainda por iniciativa do Ministério Público, quando se verificar, alternativamente:

I - inutilidade de suas finalidades ou impossibilidade de sua manutenção;

II - nocividade ou ilicitude de seu objeto.

**Art. 24.** No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades da Fundação, já apreciadas suas contas finais e previamente aprovadas pelo Ministério Público,

seus bens e direitos reverterão em favor de outra instituição ou fundação congênera, desde que atendidas às condições para gozo de imunidade tributária no âmbito federal, cuja sede lhe ficar localizada na cidade de Blumenau.



**Parágrafo Único.** Nos casos de que trata este Artigo, os bens e direitos da Fundação reverterão preferencialmente à Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, caso esta satisfaça as condições estabelecidas no *caput*.

**Art. 25.** A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** É expressamente vedado aos Órgãos da Administração da Fundação e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor ou em proveito de terceiro.

**Art. 27.** O presente Estatuto entra em vigor na data da sua inscrição no Registro Público e os casos nele omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 28.** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

**Art. 29.** Ressalvados os casos de responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Institucional não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 30.** Para fins de uniformizar a nova estrutura dos órgãos sociais, deste novo Estatuto, com aquela do estatuto em vigor (o antigo), serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os integrantes do atual Conselho Diretor, que conta com 5 (cinco) membros, passarão, quando o novo estatuto entrar em vigor, a integrar o Conselho Curador; e concluirão seus mandatos de 2 (dois) anos, seguindo a regra do Estatuto Antigo, sob a qual foram eleitos, a contar da investidura no cargo.

II – os integrantes do atual Conselho Curador, que conta com 3 (três) membros, passarão, quando o novo estatuto entrar em vigor, a integrar o Conselho Fiscal, exceto aquele(s) escolhido(s) para compor a Diretoria Institucional; o(s) integrante(s) escolhido(s) para a Diretoria Institucional será(ão) então substituído(s) definitivamente no novo Conselho Fiscal pelo(s) eleito(s), na última eleição, como suplente(s) para o Conselho Diretor; e concluirá(ão) seu(s) mandato(s) de 2 (dois) anos, seguindo a regra do Estatuto Antigo, sob a qual foi(ram) eleito(s), a contar da investidura no cargo.

III – em até 15 (quinze) dias, contado da aprovação pelo Ministério Público do presente estatuto, os integrantes do novo Conselho Curador escolherão os membros da Diretoria Institucional; o prazo do mandato, para fins de se harmonizar com o preenchimento de todos os órgãos sociais, será o tempo que restar de mandato para os membros do novo Conselho Curador e Conselho Fiscal, cujo início se dará a partir do registro deste novo estatuto no Cartório competente.

IV – Se algum suplente, eleito na última eleição, não for lotado em nenhum cargo, da nova estrutura, perderá automaticamente seu mandato.



§ 1º. O prazo do mandato dos integrantes dos Órgãos Sociais empossados nos termos deste artigo não extrapolará 2 (dois) anos, seguindo a regra do Estatuto Antigo.

§ 2º. A próxima escolha dos membros para os órgãos sociais, que sucederão os empossados nos termos deste artigo, já se dará pelas regras do novo estatuto.

**Art. 31.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para este propósito, realizada no dia 29 de novembro de 2012. Atesta-se que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Fundação Fritz Müller para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

O Presidente deixou a palavra livre e como mais ninguém quis se manifestar, suspendeu temporariamente a assembleia para a lavratura da ata. Retomados os trabalhos, fez-se leitura da ata e sua aprovação, sendo pelos presentes assinada. Em seguida, encerram-se os trabalhos. Blumenau, 29 de novembro de 2012

Everaldo Artur Grahl  
Presidente dos trabalhos/Diretor Presidente

Erich Ralf Duebbers  
Diretor de Operações

Adécio Salvalaggio  
Secretário/advogado  
OAB/SC nº 9.585

Registrado de acordo com a Manifestação Ministerial do Exmo. Promotor de Justiça de Blumenau-SC, Dr. Odair Tramontin aos 13/12/2012 conforme Protocolo SIG: 09.2012.00000681-8. Blumenau, 27/12/2012.

Registro isento de emolumentos, conforme o Inciso V do art. 582 do CNECJ, art.35, letra 'n' da Lei Complementar nº156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registro Civil  
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora  
Rua XV de Novembro, 789, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902  
- (47) 3326-2691/ 3326-8002 - www.registrocivilblumenau.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 004770	Data: 27/12/2012	Quantidade: Integral
Registro: 006766	Data: 27/12/2012	Livro: A-064 Folha: 338

Apresentante: EVERALDO ARTUR GRAHL  
Emolumentos: Registro: isento, Selo: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CWK22133-X1W5

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 27 de dezembro de 2012

Patricia Bublitz - Escrevente Substituta

